



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

**EMENDA Nº CM-066/2016**

**Ao Projeto de Lei EM-065/2016**

## **Emenda Modificativa**

I - O art. 2º do Projeto de Lei EM-065/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."*

## JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa tão somente dar legalidade à proposição principal, uma vez que a regra adotada pelo ordenamento jurídico é de que a norma não poderá retroagir, ou seja, a lei nova não será aplicada às situações constituídas sobre a vigência da lei revogada ou modificada (princípio da irretroatividade).

Divinópolis, 1º de novembro de 2016.

Rodrigo Kaboja  
Vereador Presidente da Câmara